

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 123.  
De 14 de dezembro de 2006.

**Autor:** Deputado CARLOS BEZERRA

**Relator:** Deputado JÚLIO DELGADO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para estabelecer que o acesso ao mercado, relativo às preferências nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos independa da edição de leis federais, estaduais e municipais.

Justifica o ilustre Autor que apesar de a Lei Complementar 123/06 ter trazido oportunidade para as pequenas e microempresas participarem em condições menos burocráticas em compras governamentais dos três níveis de governo, a mesma lei estabeleceu que os Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam editar, em um ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o tratamento jurídico diferenciado. Muitos entes não o fizeram, razão pela qual apresentou o presente projeto, para que o tratamento preferencial não dependa de leis ainda a serem editadas.

A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), e está sujeita à apreciação do Plenário em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

É inegável o avanço da Lei Complementar nº 123/06 no tratamento preferencial das microempresas e empresas de pequeno porte, seja no campo tributário, seja na criação de uma série de estímulos, entre os quais o de conferir condições privilegiadas para que essa classe de empresas participe dos processos de compras governamentais.

De fato, no seu artigo 1º, inciso III, a citada lei estabelece que o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve ser especialmente direcionado ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

A importância econômica do tratamento diferenciado e favorecido nas compras governamentais é cristalina. Devido ao significativo volume de compras empreendidas nos três níveis de governo, facilitar o acesso das pequenas e microempresas e reduzir seus custos burocráticos de participação nesses processos lhes confere grande estímulo e meios de desenvolvimento, o que vem ao encontro dos objetivos de geração de emprego e renda na economia brasileira.

Nesse sentido, é mister que se remova, onde couber, quaisquer entraves regulatórios que ainda persistam e que impeçam, por ações ou omissões, que as preferências fixadas na legislação possam ser exercidas na sua plenitude.

Por essa razão, consideramos o projeto meritório do ponto de vista econômico, na medida em que deixa claro que o dispositivo que

dá preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos independente da edição de leis federais, estaduais ou municipais.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 270, de 2013.**

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado JÚLIO DELGADO  
Relator